

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

I

DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo **PROFESSOR DE CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS**, que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, ESTADO DO PERNAMBUCO, CONFORME EDITAL 001/2015**.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
11
13
16
18
46

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

QUESTÃO 11

Procedem as alegações do candidato.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 13

Não Procedem as alegações do candidato.

INDEFERIDO

QUESTÃO 16

Não Procedem as alegações do candidato.

INDEFERIDO

QUESTÃO 18

Procedem as alegações do candidato.

Responde à questão a alternativa “A”.

DEFERIDO

QUESTÃO 46

Não Procedem as alegações do candidato.

Cromossomos homólogos são aqueles que formam pares nas células diploides. Neste par, um cromossomo tem origem materna (veio no óvulo que deu origem a esse

indivíduo), e o outro de origem paterna (veio no espermatozoide). Quando os gametas se unem na fecundação para formar o zigoto, reconstituem-se os pares de cromossomos da célula diploide (os gametas são haploides). As cromátides-irmãs são aquelas resultantes do processo de duplicação do DNA, que geralmente ocorre antes do ciclo celular, e que são unidas pela região do centrômero até que ocorra sua separação durante a anáfase da mitose ou anáfase II da meiose.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 13 de Abril de 2015.

CONSULPAM